



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS)
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item para **Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios, novos e genuínos, para sistema de refrigeração do fabricante ARCO, para frota de chassi VOLVO B8K320, modelo PADRON, operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC- (MOBI-RIO)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18 c/c Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio 51.078/2022, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na internet, pelo Decreto Municipal n.º 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, Lei Complementar n. 235/21 e pelos Decretos Municipais n.º 27.715/07, 31.349/09 e 43.612/17 com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br> podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.6.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na **Conta Corrente** nº 296.001-x, da **Agência** 2234-9, do **Banco do Brasil S.A.**, de titularidade da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio)**, CNPJ nº **44.520.687/0001-61**, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.7 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregoeiro.mobirio@gmail.com.

1.7.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

1.8 - Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.mobirio@gmail.com.

1.8.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

1.8.2.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.8.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.8.4 – Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações encaminhadas pelo endereço eletrônico deverão especificar no assunto do e-mail, se é hipótese de esclarecimento e/ou impugnação, e o número do Pregão, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO PE – Nº 90207/2025 ou IMPUGNAÇÃO PE – Nº 90207/2025.

1.8.5 – Caso o e-mail não esteja identificado na forma do item 1.8.4, a Comissão de Licitação poderá deixar de responder por ausência de identificação do procedimento licitatório, requisito obrigatório, para análise da equipe do pregão correspondente.

1.9 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilma. Senhora Diretora Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), constante do Processo Administrativo nº CTC-PRO-2025/00377, de 10/04/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 16/04/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 15 de maio de 2025, às 10:00 hs, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC-RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025, no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios, novos e genuínos, para sistema de refrigeração do fabricante ARCO, para frota de chassi VOLVO B8K320, modelo PADRON, operados pela**



Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTc- (MOBI-RIO), conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.2. Será garantida para microempresas e empresas de pequeno porte uma cota de 5% (cinco por cento), conforme art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/06 c/c Resolução SMA n.º 1.594/2010, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.3– A cota principal para Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Pintura, para manutenção rotineira das unidades físicas da MOBI-Rio, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ampla concorrência) relativamente aos itens (1, 3, 15, 22 e 24) e reservada (cota garantida para ME/EPP cota de 5%) relativamente os itens (2, 4, 16, 23 e 25) deverá ser considerada como item distinto.

4.4– Serão exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2 – O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTc - RIO (MOBI-Rio).

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo menor preço por item conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II), no modo de disputa aberto e fechado.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O Registro de Preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

7.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

7.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.



8. PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência da contratação vigorará até 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento de Material e, em caso de formalização de contratos, contados a partir do recebimento Ordem de Início encaminhada pela CONTRATANTE.

8.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio).

8.3 – A entrega do(s) bem (ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da ordem de início ou ordem de fornecimento de material, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

8.4 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será na forma do Termo de Referência (Anexo II), sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

8.5 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8.6 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (<http://www.compras.gov.br>).

9.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

9.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

9.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.7 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

9.8 – Não será permitida a participação em consórcio.

9.9 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

9.10 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

9.11 - Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - Suspensas pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio);



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

III - Declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.11.1 - Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio);

b) empregado da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - RIO (MOBI - Rio) esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) há menos de 6 (seis) meses.

10. CREDENCIAMENTO

10.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

10.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

10.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 14 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

11.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

11.1.2- As propostas de preço serão ofertadas com base no preço por item do objeto licitado.

11.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

11.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de

lances, em formato digital, observado o prazo contido no subitem 13.5.2, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema.

11.2.3 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá a validade e eficácia para fins de classificação.

11.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 11.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

11.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

11.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio), em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.8 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

11.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

11.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. DA FORMULAÇÃO E JULGAMENTO DOS LANCES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.1 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

12.2 – Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.4 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

12.4.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.4.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

12.5 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.5.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período mínimo de 10(dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.5.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem 12.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.5.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no Subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.5.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.5.5 – Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado após esta etapa, o disposto no subitem anterior.

12.6 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

12.7 – Para julgamento e definição da ordem dos lances, será adotado o critério do menor preço por item, sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária.

12.7.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

12.8 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.8.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.8.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

12.8.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, será considerada como proposta mais vantajosa a mais bem classificada originalmente.

12.8.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9 – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 12.8, serão observados, quanto às



demais propostas em situação de empate, os critérios previstos no art. 66 do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

12.10 - Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate mediante sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.11 – No caso de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não ter apresentado a melhor proposta, seja inicialmente ou na situação enquadrada como empate ficto ou presumido, o Pregoeiro deverá verificar a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, garantindo a contratação de 5%, nos termos da Resolução SMA n.º 1.594/2010 ou outro percentual que vier a ser definido pela legislação municipal posteriormente) do objeto licitado, observado o preço apresentado na proposta vencedora.

12.11.1 – Se, mesmo após a oferta anteriormente mencionada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não aceitar a oportunidade, o Pregoeiro deverá oferecer a mesma oportunidade para as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observada a ordem de classificação e o preço apresentado na proposta vencedora.

12.11.2 – Se houver Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que aceite a contratação na forma do subitem anterior, o Pregoeiro anunciará que o percentual do objeto indicado no subitem xx será destinado àquela, a fim de garantir a preferência determinada no art. 48, III da LC 123/2006.

12.11.3- Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aceite a oportunidade anteriormente indicada, o total objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora

13 DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

13.1 – A verificação da efetividade da proposta só será feita em relação ao lance e proposta melhor classificada, segundo o critério de julgamento previsto no Edital.

13.2 - O Pregoeiro desclassificará a proposta que:

- a) Possua vícios insanáveis;
- b) Não atenda às especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- c) que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

e) Apresente preços inexequíveis e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

f) Apresente preços considerados excessivos;

g) Cujo valor global, após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

h) Que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.2.1 – A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

13.3 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

13.3.1 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4 –A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) poderá requisitar, a qualquer momento, amostra (s) do (s) bem (ns) objeto da presente licitação, conforme o Termo de Referência.

13.4.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

13.5 – Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante da proposta mais vantajosa para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

13.5.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

13.5.2 - Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

13.6 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

13.6.1 - Quando a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, procedida de posterior habilitação.

13.7 - Encerrada a negociação e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 14 deste edital.

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 11.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 13.5.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 11.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.8 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, realizará a verificação de efetividade da proposta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

13.8.1 - No tocante ao valor da oferta, se depois de adotada a providência referida no subitem 12.8 deste não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

13.9 - Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

13.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

13.11 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na Avenida das Américas, S/N - Anexo ao Terminal Alvorada, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP. 22.630-100. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

14. HABILITAÇÃO

14.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

14.1.1 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta (Anexo X)

14.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.3.1- Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

14.4 - A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

14.5 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

14.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.

(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo VIII.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PASSIVO CIRCULANTE

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) “Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações”.

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento). A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Em se tratando de aquisição para entrega imediata, até 30 dias, ou de serviços, cujo valor seja inferior a ¼ do valor da dispensa referida no inciso II do artigo 29 da Lei



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

n.º 13.303/2016, as licitantes ficam desobrigadas a cumprir as exigências contidas nos subitens (B.1) e (B.2).

(B.4) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, na forma estabelecida pelo Provimento CGJ nº 55/2023, e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.4.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.1.1) Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que demonstre que o licitante já forneceu **peças ou acessórios ou insumos de refrigeração**.

(E.2) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Considera-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica

(E.5) Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

(E.6) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

15. RECURSOS

15.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

15.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V).

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>.

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados

16.3.1 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte)

e quatro) horas após comunicação aos participantes, no próprio endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

17.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

17.1.2. – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica seja de prestação de serviços públicos e que não tenha participado do certame licitatório, limitado ao quantitativo máximo previsto na Ata mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira para ambos.

17.1.3 – A Adesão externa deverá ser previamente submetida à Controladoria Geral do Município, acompanhada de justificativa e comprovação de que a mesma não compromete o fornecimento às empresas públicas e sociedades de economia mista.

17.2 – O pedido será considerado formalizado, com a consequente obrigação de fornecimento por parte da (s) beneficiária (s), nos termos constantes da Ata de Registro de Preços e a contratação por meio de contrato ou instrumento equivalente.

17.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

17.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).

17.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

17.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

17.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa.

17.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

17.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.

17.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 39, inciso IV, do Decreto Municipal 44.698/18.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) e as licitantes vencedoras.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) o direito de:

I- independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

II – revogar a licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

19. CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

19.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.2.1 – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de fornecimento de bens no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

19.2.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

20. GARANTIA

Dispensada a garantia nos termos do despacho contido no processo administrativo nº CTC-PRO-2025/00377 às folhas. 26 a 28.

21. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1 – Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio) adjudicará e homologará o procedimento.

21.2 – Integra o presente Edital, sob a forma dos Anexos IV e V, a minuta do Contrato e minuta da ordem de fornecimento material, cujas disposições disciplinarão as relações entre o/a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

21.3 – O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo (a) CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.4 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.5 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa:

I - examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

II – revogar a licitação.

21.6 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.7 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.8 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

21.10 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao (s) setor (es) dos órgãos ou entidades contratantes responsáveis pela fiscalização do (s) contrato (s).

21.12 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

21.13 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que o contrato houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.14 - A nulidade da licitação induz à do contrato, que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.15 – Caso seja verificada, após a apresentação de lances ou propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

21.16 - A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

21.17 - O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.

21.18 - Confirmada a admissibilidade da contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

22.1.1 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestada pela Fiscalização.

22.2 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC - RIO (MOBI-Rio) e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

22.3 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio).

22.4 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio).

23. REAJUSTE

23.1 – Não será admitido reajuste, de acordo com o Decreto Municipal nº 43.612/2017 e suas alterações posteriores.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.5, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.

24.2 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, às seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

24.3 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

24.4 As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem 24.2* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

24.5 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 24.2, o Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

24.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25. DA MATRIZ DE RISCOS

25.1 - A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a Contratante e a Contratada.

25.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

25.3 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

25.4 - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

26. FORO

26.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

27.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) e/ou no (a) CONTRATANTE.

27.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

27.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

27.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexos

| | |
|------------|--|
| Anexo I | Proposta Detalhe |
| Anexo II | Termo de referência |
| Anexo III | Minuta de Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV | Minuta da Ordem de Fornecimento de Materiais |
| Anexo V | Minuta de Contrato |
| Anexo VI | Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03 |
| Anexo VII | Declaração ref. ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01 |
| Anexo VIII | Declaração ref. à Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017. |
| Anexo IX | Matriz de Riscos |
| Anexo X | Declaração de itens referente ao subitem 14.1.1 do Edital |

26.7 - Este Edital contém 90 (noventa) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Bruno Machado Pinheiro

Pregoeiro

Matricula. 002429



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Confeccionar a proposta em papel timbrado da empresa

(Local e Data), de de 2025.

À

MOBI RIO - Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC RIO

Setor: DAF

Av. das Américas, 00, CCO Terminal Alvorada, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.631-000

CNPJ: 44.520.687.0001-61

Telefone: (21) 3400-4000.

Razão Social:

Endereço:

CEP:

C.N.P.J.:

Telefone:

E-mail:

IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL):

IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL):

Descrição do Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios, novos e genuínos, para sistema de refrigeração do fabricante ARCO, para frota de chassi VOLVO B8K320, modelo PADRON, operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC- (MOBI-RIO), conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

| ITENS | CÓDIGO GLOBUS | CÓDIGO ORIGINAL | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|---------------|-----------------|--|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 24010116 | 5298 | MOTOR EVAPORADOR ARCO 24V- A380 | PEÇA | 494 | | |
| 2 | 24010116 | 5298 | MOTOR EVAPORADOR ARCO 24V- A380 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 26 | | |
| 3 | 24010117 | 5299 | MOTOR CONDENSADOR ARCO 24V-A380 | PEÇA | 342 | | |
| 4 | 24010117 | 5299 | MOTOR CONDENSADOR ARCO 24V-A380 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 18 | | |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

| | | | | | | | |
|----|-----------------|-------------|--|-------------|-----------|--|--|
| 5 | 24010118 | 5436 | PAINEL CONTROLE AR CONDICIONADO ARCO 24V-A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 25 | | |
| 6 | 24010119 | 5301 | PLACA ELETRICA DE RELES 24V AR COND. ARCO (GL-R2HGL004) (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 25 | | |
| 7 | 24010120 | 5781 | PLACA ELETRICA RELES 24V AR COND. ARCO (GL-R2HAO224) (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 25 | | |
| 8 | 24010121 | 5302 | SENSOR TEMPERATURA GAIOLA PRETO AR COND ARCO (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 | | |
| 9 | 24010122 | 5303 | RELE AUXILIAR 5 PINOS -24V AR COND ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 120 | | |
| 10 | 24010123 | 5304 | RELE RENOVAÇÃO DE AR 24V AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 36 | | |
| 11 | 24010124 | 5305 | MOTOR RENOVAÇÃO DE AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 36 | | |
| 12 | 24010125 | 5306 | TERMOSTATO AR CONDICIONADO ARCO (ICE) - A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 | | |
| 13 | 24010126 | 5307 | PRESSOSTATO BAIXA AR COND. ARCO 03-15 PSI (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 | | |
| 14 | 24010127 | 5308 | PRESSOSTATO ALTA AR COND. ARCO 350-250 PSI (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 | | |
| 15 | 24010128 | 3175 | ALTERNADOR 150AMP -24V AR COND. ARCO A380 | PEÇA | 52 | | |
| 16 | 24010128 | 3175 | ALTERNADOR 150AMP -24V AR COND. ARCO A380 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 3 | | |
| 17 | 24010129 | 6910 | FUSIVEL 150AMP AR CONDICIONADO ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 60 | | |
| 18 | 24010130 | 5311 | FUSIVEL 150AMP AR CONDICIONADO ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 60 | | |
| 19 | 24010131 | 7153 | VALVULA EXPANSÃO 3,5 TR AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 | | |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

| | | | | | | | |
|----|----------|------|--|------|-----|--|--|
| 20 | 24010132 | 5673 | GRADE VENTILADOR 12" AR COND. ARCO (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 320 | | |
| 21 | 24010133 | 5322 | FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 | | |
| 22 | 24010134 | 5323 | COMPRESSOR AR CONDICIONADO ARCO 04 CILINDROS A 340/370 | PEÇA | 5 | | |
| 23 | 24010134 | 5323 | COMPRESSOR AR CONDICIONADO ARCO 04 CILINDROS A 340/370 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 1 | | |
| 24 | 24010135 | 5324 | CONJUNTO POLIA ELETROMAGNETICA AR COM. ARCO 24V A340/370 | PEÇA | 30 | | |
| 25 | 24010135 | 5324 | CONJUNTO POLIA ELETROMAGNETICA AR COM. ARCO 24V A340/370 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 2 | | |
| 26 | 24010136 | 5326 | CONEXÃO 45° MANGOTE ALTA #16 AR COND. ARCO (FLANGE 45° X RETA 1.7/16") -3,0M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 | | |
| 27 | 24010137 | 5328 | CONEXÃO 45° MANGOTE BAIXA #20 AR COND. ARCO (FLANGE 45° X RETA 1.11/16") -3,0M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 | | |
| 28 | 24010138 | 3247 | CONEXÃO 90° MANGOTE ALTA #16 AR COND. ARCO (FLANGE 1.7/16" X RETA 1.7/16") -0,64M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 | | |
| 29 | 24010139 | 3248 | CONEXÃO 90° MANGOTE BAIXA #20 AR COND. ARCO (FLANGE 1.11/16" X RETA 1.11/16") -0,56M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 | | |
| 30 | 24010140 | 6537 | CHICOTE INTERNO A380 C/BATTERYLESS PRESTOLITE (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 24 | | |
| 31 | 24010141 | 6378 | SERPENTINA EVAPORADORA LADO DIREITO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 | | |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

| | | | | | | | |
|----|----------|------|---|------|-----|--|--|
| 32 | 24010142 | 6379 | SERPENTINA EVAPORADORA LADO ESQUERDO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 | | |
| 33 | 24010143 | 3008 | SERPENTINA CONDENSADORA LADO ESQUERDO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 | | |
| 34 | 24010144 | 3009 | SERPENTINA CONDENSADORA LADO DIREITO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 | | |
| 35 | 24010145 | 6556 | FILTRO ANTI-POLEN A380 AR COND ARCO (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 360 | | |
| 36 | 24010146 | 5334 | JUNTA VEDAÇÃO CONEXÃO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 360 | | |
| 37 | 24010147 | 5335 | JUNTA VEDAÇÃO FLANGE AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 360 | | |

Prazos: O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento de Material, e, em caso de formalização de contratos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela CONTRATANTE, podendo o prazo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento de Material e, em caso de formalização de contratos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Critério de julgamento: menor preço por item.

Declaramos que os preços ofertados referem-se a:

a) Peças e Acessórios, **novos e genuínos**, para sistema de refrigeração do fabricante **ARCO**, ou seja:

a.1 - Entende-se por **GENUÍNAS** as peças novas e de primeiro uso, produzidas e distribuídas pela montadora do veículo (deverão estar acondicionada em embalagem própria da montadora do veículo, bem com conter o seu código), com garantia desta e comercializada nas concessionárias ou empresas autorizadas;



Dados Bancários

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Conta Corrente:

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio nº 44.698 de 29/06/2018 e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94.

No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art 38 da Lei 13.303/16, no Art 48 do Decreto Rio nº 44.698/18.

Declaramos que a aquisição atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Condições de pagamento: As usuais do Município, na forma do Termo de Referência.

- **Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)**

Responsável:

(Assinatura do responsável legal pela proposta enviada)

(Nome do responsável legal pela proposta enviada)

CPF:

OBSERVAÇÃO:

Em atendimento à PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 11 DE 12 DE JUNHO DE 2024, solicitamos que a proposta de preços contenha nome completo, identificação e seja assinada pelo responsável legal (administrador), com a indicação do respectivo número do CPF. No caso da proposta de preços assinada por procurador, esta deverá ser acompanhada da respectiva procuração.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOVOS E GENUÍNOS, PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO FABRICANTE ARCO, PARA FROTA DE CHASSI VOLVO B8K320, MODELO PADRON, OPERADOS PELA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC- (MOBI-RIO).

MARÇO/2025



1- DO OBJETO

Registro de Preços para **aquisição de peças e acessórios, novos e genuínos, para sistema de refrigeração do fabricante ARCO, para frota de chassi VOLVO B8K320, modelo PADRON, operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC- (MOBI-RIO)**, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é necessária para garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de ônibus que operam os serviços do Sistema MOBI-RIO.

Há necessidade de constante manutenção preventiva e corretiva dos veículos da MOBI-Rio, a fim de evitar a parada não programada dos mesmos, bem como evitar riscos à integridade física de usuários e empregados e a potencial paralisação da operação da frota, acarretando a solução de continuidade de serviços públicos essenciais.

Objetiva-se, com essa contratação, manter em pleno funcionamento o sistema de ar condicionado dos veículos de chassi Volvo B8K320, Modelo Padron, cujo fabricante é a ARCO, com o máximo de eficiência, assegurando a máxima qualidade dos serviços prestados pela Mobi Rio aos usuários do sistema BRT de transportes, bem como atendimento aos requisitos de manutenção da GARANTIA da frota, estipulada pela fabricante.

O sistema de ar condicionado dos veículos é da marca **ARCO**, e essa fabricante exige que as marcas das peças, acessórios e insumos sejam as indicadas nos itens abaixo, para manutenção da garantia dos veículos.

Assim, a indicação da marca justifica-se no presente caso em razão de serem capazes de atender o objeto do contrato, para viabilizar a manutenção da qualidade/padrão dos serviços de ar condicionado da frota em operação, na forma determinada pela fabricante do sistema de ar condicionado, com fundamento no art. 62, inciso I, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da MOBI-Rio.

Trata-se de aquisição de insumos para sistema de refrigeração, que devido ao desgaste natural do componente precisam ser trocadas periodicamente de forma preventiva e corretiva, a fim de garantir a segurança, a qualidade, a racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pela manutenção, bem como, o melhor conforto para os usuários do Sistema BRT.

Em resumo, o sistema de refrigeração dos veículos, que serão contemplados pelos materiais constantes neste termo, é da marca ARCO, a qual tem por requisito de manutenção da GARANTIA que os componentes de reposição sejam, obrigatoriamente GENUINOS.

Desta forma, a presente aquisição tem por objetivo assegurar e manter os veículos com temperatura estável, tendo em vista que grande parte da população passa mais da metade do dia fora da sua residência, é primordial ter um ótimo conforto e garantir uma maior qualidade de vida na sua ida para o trabalho ou na sua volta para casa. Um ambiente climatizado oferece tudo isso e tende a melhorar a produtividade diária da população.

3- DA DESCRIÇÃO DO (S) MATERIAL (IS)/EQUIPAMENTO (S)

3.1 – As peças são as seguintes:

| ITENS | CÓDIGO GLOBUS | CÓDIGO ORIGINAL | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|-------|---------------|-----------------|--|-------------------|------------|
| 1 | 24010116 | 5298 | MOTOR EVAPORADOR ARCO 24V- A380 | PEÇA | 494 |
| 2 | 24010116 | 5298 | MOTOR EVAPORADOR ARCO 24V- A380 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 26 |
| 3 | 24010117 | 5299 | MOTOR CONDENSADOR ARCO 24V-A380 | PEÇA | 342 |
| 4 | 24010117 | 5299 | MOTOR CONDENSADOR ARCO 24V-A380 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 18 |
| 5 | 24010118 | 5436 | PAINEL CONTROLE AR CONDICIONADO ARCO 24V- A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 25 |
| 6 | 24010119 | 5301 | PLACA ELETRICA DE RELES 24V AR COND. ARCO (GL-R2HGL004) (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 25 |
| 7 | 24010120 | 5781 | PLACA ELETRICA RELES 24V AR COND. ARCO (GL- R2HAO224) (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 25 |
| 8 | 24010121 | 5302 | SENSOR TEMPERATURA GAIOLA PRETO AR COND ARCO (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 |
| 9 | 24010122 | 5303 | RELE AUXILIAR 5 PINOS -24V AR COND ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 120 |
| 10 | 24010123 | 5304 | RELE RENOVAÇÃO DE AR 24V AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 36 |
| 11 | 24010124 | 5305 | MOTOR RENOVAÇÃO DE AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 36 |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

| | | | | | |
|-----------|-----------------|-------------|---|-------------|-----------|
| 12 | 24010125 | 5306 | TERMOSTATO AR CONDICIONADO ARCO (ICE) - A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 |
| 13 | 24010126 | 5307 | PRESSOSTATO BAIXA AR COND. ARCO 03-15 PSI (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 |
| 14 | 24010127 | 5308 | PRESSOSTATO ALTA AR COND. ARCO 350-250 PSI (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 |
| 15 | 24010128 | 3175 | ALTERNADOR 150AMP -24V AR COND. ARCO A380 | PEÇA | 52 |
| 16 | 24010128 | 3175 | ALTERNADOR 150AMP -24V AR COND. ARCO A380 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 3 |
| 17 | 24010129 | 6910 | FUSIVEL 150AMP AR CONDICIONADO ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 60 |
| 18 | 24010130 | 5311 | FUSIVEL 150AMP AR CONDICIONADO ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 60 |
| 19 | 24010131 | 7153 | VALVULA EXPANSÃO 3,5 TR AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 |
| 20 | 24010132 | 5673 | GRADE VENTILADOR 12" AR COND. ARCO (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 320 |
| 21 | 24010133 | 5322 | FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 30 |
| 22 | 24010134 | 5323 | COMPRESSOR AR CONDICIONADO ARCO 04 CILINDROS A 340/370 | PEÇA | 5 |
| 23 | 24010134 | 5323 | COMPRESSOR AR CONDICIONADO ARCO 04 CILINDROS A 340/370 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 1 |
| 24 | 24010135 | 5324 | CONJUNTO POLIA ELETROMAGNETICA AR COM. ARCO 24V A340/370 | PEÇA | 30 |
| 25 | 24010135 | 5324 | CONJUNTO POLIA ELETROMAGNETICA AR COM. ARCO 24V A340/370 (cota garantida para ME/EPP) | PEÇA | 2 |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

| | | | | | |
|----|----------|------|--|------|-----|
| 26 | 24010136 | 5326 | CONEXÃO 45° MANGOTE ALTA #16 AR COND. ARCO (FLANGE 45° X RETA 1.7/16") - 3,0M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 |
| 27 | 24010137 | 5328 | CONEXÃO 45° MANGOTE BAIXA #20 AR COND. ARCO (FLANGE 45° X RETA 1.11/16") -3,0M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 |
| 28 | 24010138 | 3247 | CONEXÃO 90° MANGOTE ALTA #16 AR COND. ARCO (FLANGE 1.7/16" X RETA 1.7/16") -0,64M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 |
| 29 | 24010139 | 3248 | CONEXÃO 90° MANGOTE BAIXA #20 AR COND. ARCO (FLANGE 1.11/16" X RETA 1.11/16") -0,56M (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 40 |
| 30 | 24010140 | 6537 | CHICOTE INTERNO A380 C/BATTERYLESS PRESTOLITE (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 24 |
| 31 | 24010141 | 6378 | SERPENTINA EVAPORADORA LADO DIREITO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 |
| 32 | 24010142 | 6379 | SERPENTINA EVAPORADORA LADO ESQUERDO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 |
| 33 | 24010143 | 3008 | SERPENTINA CONDENSADORA LADO ESQUERDO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 |
| 34 | 24010144 | 3009 | SERPENTINA CONDENSADORA LADO DIREITO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 4 |
| 35 | 24010145 | 6556 | FILTRO ANTI-POLEN A380 AR COND ARCO (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 360 |
| 36 | 24010146 | 5334 | JUNTA VEDAÇÃO CONEXÃO AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 360 |
| 37 | 24010147 | 5335 | JUNTA VEDAÇÃO FLANGE AR COND. ARCO A380 (cota exclusiva para ME/EPP) | PEÇA | 360 |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

3.2. As peças e acessórios objetos da presente licitação deverão ser novas e genuínas.

3.3. É vedada a cotação de peças remanufaturadas ou recondicionadas adquiridas no mercado paralelo.

3.4. Entende-se por:

3.4.1) **GENUÍNAS** as peças novas e de primeiro uso, produzidas e distribuídas pela montadora do veículo (deverão estar acondicionada em embalagem própria da montadora do veículo, bem com conter o seu código), com garantia desta e comercializada nas concessionárias ou empresas autorizadas;

4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1 - Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que demonstre que o licitante já forneceu peças, acessórios ou insumos de refrigeração.

5.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.2.1 – Considera-se grupo econômico *quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.*

5.2.2 - Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

6.2 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

7.1 - Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

7.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

7.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.4 - Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

7.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

7.6 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

7.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

7.8 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

7.9 Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

7.10 Cada fornecimento deverá ser acompanhado de Nota Fiscal onde conste a data da realização da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento na CONTRATANTE de forma legível e com a matrícula.

7.11 Arcar com os custos da publicação dos extratos dos eventuais termos de contratos que vierem a ser celebrados e respectivos termos aditivos, na forma da cláusula própria do instrumento que vier a ser celebrado.

8- DO LOCAL DE ENTREGA DO (S) MATERIAL (IS)/EQUIPAMENTO (S)

8.1 - A entrega do (s) material (is)/equipamento (s) deverá ser realizada, após agendamento prévio entre as partes, nos seguintes endereços:

8.1.1 GARAGEM 1 - Avenida Cesário de Melo nº 8121, Cosmos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23056-150.

8.1.2. GARAGEM 2 - Rua Leonardo Vilas Boas nº6, Curicica - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-150.

8.1.3. GARAGEM 3 - Rua Barreiros nº 21, Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21031-752.

8.1.4. GARAGEM 4 - Rua Miguel Rangel, n.º 493, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.350-200.

8.1.5. GARAGEM 5 - Rua Tenente Serafim, n.º 07, Deodoro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.616-510.

8.1.6. GARAGEM 6 - Avenida Cesário de Melo nº11.800, Paciência, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.585.126.

9- DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento de Material, e, em caso de formalização de contratos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela CONTRATANTE, podendo o prazo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.



9.2 – O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento de Material e, em caso de formalização de contratos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

9.3 – A ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

9.4 – O termo de contrato poderá ser substituído pela ordem de fornecimento de materiais nos casos em que o valor não ultrapasse o limite previsto no art. 56, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 139 deste.

10- DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

10.1- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 - A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades



na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

10.8 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

10.9 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e partes integrantes deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

10.10 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11- DA GARANTIA TÉCNICA

11.1 - O(s) material (is)/equipamento (s) deverá (ão) ter garantia pelo prazo indicado pelo fabricante.

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA, conforme cada fornecimento realizado, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio.

12.2 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

12.3 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

12.4 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

12.5 - No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

12.6 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

12.7 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.

12.8 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

13.2 - A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13.3 - As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem* 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

13.4 - Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 13.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

13.5 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - As multas previstas nos incisos II e III do subitem 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.8 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14 - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 - Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante da Parte I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.



14.3 - Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.4 - A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

15 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, **acompanhada do catálogo dos produtos.**

15.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 14.4 deste Termo de Referência.

16 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço por item.

17- DA AMOSTRA

17.1 – Após a análise da documentação referente à habilitação, o Pregoeiro, após consulta à área técnica, **poderá** suspender a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão, amostra do produto ofertado, acompanhado do respectivo catálogo do fabricante, na Garagem de Curicica (G2), localizada na Rua Leonardo Vilas Boas nº 6, Curicica- CEP: 22775-150, ou em outra garagem a ser informada pela MOBI-Rio.

17.2 – Os prazos para apresentação de amostra podem ser prorrogados, mediante as devidas justificativas e a critério da MOBI-Rio.

17.3 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante e o número do pregão.

17.4 - A amostra será avaliada pela área técnica, a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e com a amostra entregue pela MOBI-Rio, que emitirá laudo relatando o procedimento e decidindo pelo aceite ou rejeição da amostra.

17.5 - Se a amostra for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando aos demais licitantes dessa decisão e dará seguimento ao certame.

17.6 - Se a amostra disponibilizada pela MOBI-Rio não for retirada no prazo estabelecido, for rejeitada ou não for entregue no prazo estabelecido, a licitante será



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar os remanescentes conforme ordem de classificação a adotar o mesmo procedimento e as mesmas condições do primeiro colocado.

17.7 – A amostra aprovada na análise, em sendo o licitante declarado vencedor do certame, ficará retida para comparação do objeto no momento da entrega.

17.7.1 - A quantidade do produto apresentado como amostra será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.

17.8 – A amostra não aprovada ficará à disposição do fornecedor no mesmo local de entrega ou outro local previamente informado pela MOBI-Rio e deverá ser retirada em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame. Findo esse prazo, a MOBI-Rio poderá dar a mesma o destino que lhe convier.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA GUIMARÃES

Diretor de Manutenção de Frota

Matrícula 1476

MOBI-Rio

PARTE I

MATRIZ DE RISCOS

| TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO - FINANCEIROS | | | | |
|---|---|---|----------------------|--|
| | Definição do risco | Descrição | Alocação | Ações |
| 1. | Ausência da disponibilidade de recursos | Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras | Compartilhado | Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente. |
| 2. | Variação de custos | Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar, combustível/aditivos e custos de manutenção. | Contratada | A Contratada deverá absorver tais variações. |
| 3. | Custos adicionais | Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento | Contratante | Repactuação ou reequilíbrio do contrato. |
| 4. | Taxas de Juros | Variação da taxa de juros | Contratada | A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação. |
| 5. | Alteração da Carga Tributária | Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação | Contratada | A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro. |

| | | | | |
|----|---------------------|--|-------------------|---|
| 6. | Custos trabalhistas | Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada | Contratada | A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados. |
|----|---------------------|--|-------------------|---|

TABELA 02- RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS

| | Definição do risco | Descrição | Alocação | Ações |
|----|---|---|-------------------|---|
| 1. | Existência de passivos ambientais não conhecidos nas dependências da armazenagem dos produtos da Contratada | Custos não previstos para a remediação do dano e atendimento das normas ambientais | Contratada | A Contratada deverá monitorar todos os passivos ambientais e evitar a ocorrência de danos. |
| 2. | Descarte inadequado de resíduos oriundos da limpeza e Manutenção nas dependências da Contratada | Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado | Contratada | A Contratada deverá manter a fiel observância da legislação ambiental. |
| 3. | Riscos na entrega do produto | Falta de aterramento no veículo de entrega para os tanques de combustível, falta de extintores, vazamentos no caminhão, sinalizadores (cones e afins) | Contratada | A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas. |
| 4. | Riscos trabalhistas (equipamentos de proteção) | Ausência dos EPI's e uniforme completo | Contratada | A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas. |

| | | | | |
|----|---|--|-------------------|---|
| 5. | Riscos geológicos | Risco de condições adversas do solo ou terreno que poderiam acarretar acréscimos imprevistos no custo dos serviços | Contratada | Repactuação ou reequilíbrio do contrato Art. 81, p 8, 13303/16 |
| 6. | Ocorrência de sinistros relativos ao transporte do objeto do contrato | Risco de ocorrência de acidentes envolvendo os equipamentos e empregados da Contratada no transporte | Contratada | A Contratada será responsável pela contratação dos seguros pertinentes, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações. |
| 7. | Ocorrência de outros sinistros | Risco de ocorrência de acidentes viários, estruturais e demais sinistros passíveis de cobertura por seguro, relacionados ao objeto do contrato | Contratada | A Contratada será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil e riscos operacionais, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações. |
| 8. | Atos culposos da contratada | Risco de imperícia, imprudência ou negligência da Contratada que importem em prejuízo para a Contratante ou para terceiros | Contratada | A Contratada deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto |

TABELA 3 - RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS

| | Definição do risco | Descrição | Alocação | Ações para mitigação |
|----|---|---|--------------------|--|
| 1. | Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis | Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos | Contratada | A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do Município do Rio de Janeiro. |
| 2. | Descontinuidade da Contratante | Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante | Contratante | Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada. |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

| | | | | |
|----|---|---|----------------------|--|
| 3. | Força maior ou caso fortuito | Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito | Compartilhado | Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível. |
| 4. | Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes | Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes | Compartilhado | Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas. |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____/____

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPANHIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº
90207/2025.**

VALIDADE: ____/____/____

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na Avenida das Américas, S/N – Anexo ao Terminal Alvorada – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.630-100, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio), regidos, em caráter geral pela Lei Federal 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18 c/c Lei Federal 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais do Decreto Rio n.º 51.078/2022, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na *internet*, dos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar n. 235/2021, pelos Decretos Municipais nº 27.715/07, 31.349/09 e 43.612/2017, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº CTC-PRO-2025/003777, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços para **aquisição de peças e acessórios, novos e genuínos, para sistema de refrigeração do fabricante ARCO, para frota de**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

chassi VOLVO B8K320, modelo PADRON, operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTc- (MOBI-RIO), para Manutenção Preventiva e Corretiva das unidades físicas operada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTc - (MOBI-RIO), para atender aos Órgãos e Entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTc - RIO (MOBI -Rio) Nº 90207/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA | |
|----------------------|---------------|---------------------|-------------|
| | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| | | | |
| EMPRESA | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | | |
| CPF: | | | |
| RG: | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

Nos casos em que for celebrado instrumento de contrato, o fornecimento dos materiais se dará após a assinatura deste e, se não for celebrado instrumento de contrato, será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;



CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e nesta ata.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à empresa beneficiária, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Diretoria de Administração e Finanças da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em for celebrado instrumento de contrato, o fornecimento dos materiais será precedido da assinatura deste e, nos casos em que não for celebrado instrumento de contrato, será precedido de preenchimento, pelo Órgão/Entidade Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo II), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A formalização do pedido estará caracterizada, com a consequente obrigação de fornecimento por parte da (s) beneficiária (s):

- a) para os órgãos/entidade participantes, se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido emitida o Ofício de Requisição ou a Nota de Empenho ou
- b) para os órgãos/entidades não participantes, após a autorização do Órgão Gerenciador, devidamente publicada em Diário Oficial e emissão do Ofício de Requisição ou da Nota de Empenho durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), ainda que verificados posteriormente.



Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.5 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) , garantida a defesa prévia ao beneficiário da ata:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa beneficiária mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

Parágrafo Primeiro – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de fornecimento de materiais no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Segundo - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do (Anexo IX) do Edital.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) N.º 90207/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

**AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
LICITANTE**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BENEFICIÁRIA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO IV

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº _____ / _____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio) Nº _____ / _____

À

| | | |
|---------------------|------------------|------------------------|
| EMPRESA: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CNPJ: | TELEFONE: | TELEFONE: |
| Nº DO BANCO: | AGÊNCIA: | CONTA CORRENTE: |

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025** e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº CTC-PRO-2025/00377 de 10/04/2025, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025** e/ou do Termo de Referência.



4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e nesta ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos. Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - A entrega do (s) material (is)/equipamento (s) deverá ser realizada, após agendamento prévio entre as partes, no seguinte endereço:

5.1.1 GARAGEM 1 - Avenida Cesário de Melo nº 8121, Cosmos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23056-150.

5.1.2 GARAGEM 2 - Rua Leonardo Vilas Boas nº 6, Curicica - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-150.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

5.1.3 GARAGEM 3 - Rua Barreiros nº 21, Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21031-752.

5.1.4 GARAGEM 4 - Rua Miguel Rangel, n.º 493, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.350-200.

5.1.5 GARAGEM 5 - Rua Tenente Serafim, n.º 7, Deodoro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21616.510

5.1.6 GARAGEM 6 - Avenida Cesário de Melo nº 11.800, Paciência, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.585.126,

6. VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

O valor total da presente Ordem de Fornecimento de Materiais é de R\$ _____ (_____).

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital.

8. GARANTIA CONTRATUAL:

Dispensada a garantia, nos termos de despacho contido no processo administrativo nº CTC-PRO-2025/00377 às fls 26 a 28.

9. GARANTIA TÉCNICA:

O prazo de garantia dos materiais será o definido pelo fabricante.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que o fornecimento de materiais solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de fornecimento informada pelo Órgão ou Entidade Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO (PE SRP / AQUISIÇÃO DE BENS)

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para fornecimento dos materiais abaixo especificados.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço da entidade CONTRATANTE], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____)] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025, realizado por meio do processo administrativo nº CTC-PRO-2025/00377, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Lei Federal 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18 c/c Lei Federal 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais do Decreto Rio n.º 51.078/2022,, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na *internet*, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar nº 235/2021, pelos Decretos Municipais nº 27.715/07, 31.349/09 e 43.612/17 com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de peças e acessórios, novos e genuínos, para sistema de refrigeração do fabricante ARCO, para frota de chassi VOLVO B8K320, modelo PADRON, operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC- (MOBI-RIO)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90207/2025, na forma abaixo descrita:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO |
|--------------------|-----------|------------|----------------|
| | | | R\$ |
| PREÇO TOTAL | | | R\$ |

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue/instalado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela CONTRATANTE, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº CTC-PRO-2025/00377, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o (a) CONTRATANTE esteja obrigado (a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste de acordo com o Decreto Municipal nº 43.612/2017, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo (a) CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do (a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL:

Dispensada a garantia, nos termos de despacho contido no processo administrativo nº CTC-PRO-2025/00377 às fls. 26 a 28.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA TÉCNICA:

O prazo de garantia dos materiais será o definido pelo fabricante.



CLÁUSULA NONA – PRAZO

O Contrato vigorará 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento Ordem de Início encaminhada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de definido pelo fabricante, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I- entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
 - II- tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
 - III- responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - IV- atender às determinações e exigências formuladas pelo (a) CONTRATANTE;
 - V- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
 - VI- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII- responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

X - Cada fornecimento deverá ser acompanhado de Nota Fiscal onde conste a data da realização da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento na CONTRATANTE de forma legível e com a matrícula;

XI - Arcar com os custos da publicação dos extratos dos eventuais termos de contratos que vierem a ser celebrados e respectivos termos aditivos, na forma da cláusula própria do instrumento que vier a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

- I- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II- Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do (a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, o (a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, às seguintes sanções, observado o Regulamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) , garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;



III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o débito, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis



pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo IX do Edital que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no caput, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado: (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO (S) MATERIAL (IS)/EQUIPAMENTO (S)

A entrega do (s) material (is)/equipamento (s) deverá ser realizada, **após agendamento prévio feito entre as partes**, no seguinte endereço:

- GARAGEM 1 - Avenida Cesário de Melo nº 8121, Cosmos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23056-150.
- GARAGEM 2 - Rua Leonardo Vilas Boas nº 6, Curicica - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-150.
- GARAGEM 3 - Rua Barreiros nº 21, Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21031-752.
- GARAGEM 4 - Rua Miguel Rangel, n.º 493, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.350-200.
- GARAGEM 5 - Rua Tenente Serafim, n.º 7, Deodoro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21616.510
- GARAGEM 6 - Avenida Cesário de Melo nº 11.800, Paciência, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.585.126,

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) e/ou no (a) CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03
(em papel timbrado da empresa)

À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO
(MOBI-Rio)

Ref. Licitação nº 90207/2025.

_____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) SRP N.º 90207/2025.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio)
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CMTCC – RIO (MOBI-RIO) PE SRP N.º 90207/2025.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO – Somente após a contratação,
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCOS

| TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO - FINANCEIROS | | | | |
|---|---|---|----------------------|--|
| | Definição do risco | Descrição | Alocação | Ações |
| 1. | Ausência da disponibilidade de recursos | Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras | Compartilhado | Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente. |
| 2. | Variação de custos | Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar, combustível/aditivos e custos de manutenção. | Contratada | A Contratada deverá absorver tais variações. |
| 3. | Custos adicionais | Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento | Contratante | Repactuação ou reequilíbrio do contrato. |
| 4. | Taxas de Juros | Variação da taxa de juros | Contratada | A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação. |
| 5. | Alteração da Carga Tributária | Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação | Contratada | A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro. |

| | | | | |
|----|---------------------|--|-------------------|---|
| 6. | Custos trabalhistas | Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada | Contratada | A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados. |
|----|---------------------|--|-------------------|---|

TABELA 02- RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS

| | Definição do risco | Descrição | Alocação | Ações |
|----|---|---|-------------------|---|
| 1. | Existência de passivos ambientais não conhecidos nas dependências da armazenagem dos produtos da Contratada | Custos não previstos para a remediação do dano e atendimento das normas ambientais | Contratada | A Contratada deverá monitorar todos os passivos ambientais e evitar a ocorrência de danos. |
| 2. | Descarte inadequado de resíduos oriundos da limpeza e Manutenção nas dependências da Contratada | Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado | Contratada | A Contratada deverá manter a fiel observância da legislação ambiental. |
| 3. | Riscos na entrega do produto | Falta de aterramento no veículo de entrega para os tanques de combustível, falta de extintores, vazamentos no caminhão, sinalizadores (cones e afins) | Contratada | A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas. |
| 4. | Riscos trabalhistas (equipamentos de proteção) | Ausência dos EPI's e uniforme completo | Contratada | A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento |

| | | | | |
|----|---|--|-------------------|---|
| | | | | destas. |
| 5. | Riscos geológicos | Risco de condições adversas do solo ou terreno que poderiam acarretar acréscimos imprevistos no custo dos serviços | Contratada | Repactuação ou reequilíbrio do contrato Art. 81, p 8, 13303/16 |
| 6. | Ocorrência de sinistros relativos ao transporte do objeto do contrato | Risco de ocorrência de acidentes envolvendo os equipamentos e empregados da Contratada no transporte | Contratada | A Contratada será responsável pela contratação dos seguros pertinentes, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações. |
| 7. | Ocorrência de outros sinistros | Risco de ocorrência de acidentes viários, estruturais e demais sinistros passíveis de cobertura por seguro, relacionados ao objeto do contrato | Contratada | A Contratada será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil e riscos operacionais, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações. |
| 8. | Atos culposos da contratada | Risco de imperícia, imprudência ou negligência da Contratada que importem em prejuízo para a Contratante ou para terceiros | Contratada | A Contratada deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto |

TABELA 3 - RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS

| | Definição do risco | Descrição | Alocação | Ações para mitigação |
|----|---|---|-------------------|--|
| 1. | Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis | Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos | Contratada | A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do Município do Rio de Janeiro. |

| | | | | |
|----|---|---|----------------------|--|
| 2. | Descontinuidade da Contratante | Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante | Contratante | Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada. |
| 3. | Força maior ou caso fortuito | Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito | Compartilhado | Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível. |
| 4. | Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes | Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes | Compartilhado | Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas. |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO X

Modelo referente ao Item 14.1.1 do Edital
(Declaração dos itens para os quais oferecerá proposta)
(em papel timbrado da empresa)

[**denominação/razão social da sociedade empresarial**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____,
DECLARA, para fins do disposto no item 14.1.1 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 90207/2025**, e sob as penas da lei, estar oferecendo proposta para os itens listados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | QUANTIDADE (UNIDADE) |
|-------------|------------------------------|-----------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS: A licitante deverá listar todos os itens para os quais cadastrou proposta no Sistema COMPRASNET e não somente os itens para os quais tenha ofertado os melhores lances.